



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CARTA ABERTA AO GOVERNADOR DE MATO GROSSO

Ilustríssimo Senhor Governador,

Em decorrência dos Decretos Nº 836 e 837, DE 01 de março de 2021, do Governo de Mato Grosso, ambos alterados pelo Decreto 861 de 15 de março de 2021, que regulamenta o horário de funcionamento do comércio e impõem restrições à circulação de pessoas pelo menos até a duração dos seus efeitos em 04 de abril de 2021, o Município de Sorriso intencionando atender as realidades locais e mitigar os impactos das medidas adotadas passa a relatar para então requerer o que segue:

CONSIDERANDO que as empresas que compõe o comércio local do município possui rigoroso protocolo sanitário para atender as recomendações para o combate ao avanço da pandemia, que atende todos os pontos elencados no referido decreto;

CONSIDERANDO que os comércios vêm adotando todas as medidas de distanciamento, o uso de máscara e álcool gel, o que reduz significativa a possibilidade de contaminação;

CONSIDERANDO que o município possui boa estrutura de saúde pública, sobretudo com Hospital de Campanha, possibilitando um atendimento, diagnóstico e um tratamento precoce aos primeiros sintomas da doença, o que diminuiu drasticamente o agravamento dos casos diagnosticados;

CONSIDERANDO que o Município de Sorriso apesar da sua grande população e do número de casos confirmados possui baixo índice de casos graves de Covid-19, dado o tratamento precoce amplamente oferecido aos seus Municípes;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

CONSIDERANDO que a restrição de horário cria critérios que

fere o princípio da isonomia e proporcionalidade, gerando situações desiguais para desenvolvedores da mesma atividade econômica, já que consoante decretos, estabelecimentos que funcionem durante o dia poderão manter suas atividades normais, seguindo medidas de proteção, em detrimento de outros estabelecimentos noturnos que estarão impedidos de manter suas atividades econômicas, o que impactará financeiro e economicamente;

CONSIDERANDO o impacto educacional, já que estudantes dos períodos matutino e vespertino poderão ter aulas normais, enquanto alunos do período noturno, por conta da restrição a circulação de pessoas deverão permanecer sem aulas.

CONSIDERANDO que não existem dados ou estudos precisos que comprovam a relação entre atividades comerciais noturnas com o aumento ou diminuição do número de casos ou como mecanismo de propagação da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em MEDIDA CAUTELAR na RECLAMAÇÃO 41.935-MT, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, se posicionou no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios na competência legislativa a respeito da essencialidade dos serviços e funcionamento de serviços e atividades durante a pandemia.

Vimos por meio desta, com o apoio da Sociedade Civil Organizada, a exemplo de Associação Comercial, Câmaras de Dirigentes Logistas, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicato Rural, Associação dos Pastores, Paroquia São Pedro Apóstolo de Sorriso, Câmara de Vereadores do Município de Sorriso, respeitosamente, solicitar a URGENTE alteração dos Decretos Estaduais Nº 836/2021, 837/21 e o mais recente Decreto 861/21, para atender a realidade do Município de Sorriso - MT, que sabidamente possui particularidades em relação a outras regiões do Estado, inclusive da Capital do Estado de Mato Grosso.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Consoante supra-afirmado, o Município de Sorriso possui uma boa estrutura de Saúde Pública, um Hospital de Campanha que funciona 24 horas por dia, dando a atenção necessária já nas primeiras suspeitas da contaminação pelo Covid-19, possui um baixo índice de casos graves, se comparado a outros locais de Mato Grosso, de modo que a manutenção dos Decretos mostra-se totalmente desproporcional e ineficaz à sua finalidade.

Registre-se que inclusive o Município de Sorriso editou Decreto mais restritivo para evitar aglomeração de pessoas, desta feita em locais públicos, parques e a permanência por lazer em canteiros centrais da cidade, acreditando, no entanto que o fechamento do comércio ou mesmo a restrição ao seu funcionamento não tem o condão de reduzir os índices de contaminação.

Imperioso destacar, que Mato Grosso é um dos maiores Estados do País, sozinho possui dimensões geográficas superiores a da maioria dos Países da Europa, possuindo peculiaridades locais, regionais que não podem ser regulada indiscriminadamente por um único decreto que determina medidas restritivas que certamente terão impactos maiores em alguns locais do que em outros.

Em Sorriso além do efeito inverso do pretendido, tal como uma maior concentração de consumidores em razão da diminuição do horário de funcionamento de restaurantes e supermercados, os comércios noturnos tem sofrido efeitos nefastos, alguns inclusive encerrando definitivamente suas atividades, certamente deixando de gerar renda, emprego e tributos ao Estado.

Desta forma o Município de Sorriso, por intermédio do Executivo Municipal e toda a sua sociedade civil organizada vêm, respeitosamente a vossa ilustre presença para **requerer deste Governador do Estado de Mato Grosso a flexibilização dos Decretos Estaduais Nº 836/2021, 837/21 e o mais recente Decreto 861/21, para**



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

assegurar aos Comerciantes do Município pelo menos a possibilidade de dar continuidade as suas atividades de subsistência, estendendo os horários de restrição para após as 22h, e o toque de recolher aos administrados após as 23h.

Para tanto, fica renovado o compromisso das empresas e das instituições subscritoras no sentido de dar continuidade as medidas sanitárias e de conscientização já referenciadas como uso de álcool gel, controle do uso de máscara, distanciamento mínimo de 1,5 metros, seguir as normas técnicas expedidas pela vigilância sanitária, bem como a edição de decretos municipais mais restritivos que sejam efetivos à realidade local.

Cordialmente subscrevemos.

Sorriso/MT, 17 de março de 2021.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito de Sorriso